

D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 401/2007 de 8 de Novembro de 2007

1.º Outorgante: Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

2.º Outorgante: Casa do Povo dos Altares Pedra Mó – Grupo Teatro, representado por José Carlos Pontes dos Santos, morador Ao Lugar n.º 75-A, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 179596748, titular do Bilhete de Identidade n.º 6959680, emitido em 7 de Fevereiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projecto

e por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto e do artigo 3º e 4º da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

1. Conceder ao 2.º outorgante a quantia de 4.000,00 € (Quatro mil euros) para fazer face às despesas inerentes à realização do projecto proposto no processo de candidatura:

- Produção do espectáculo “A última batalha”

O projecto será realizado até 31 de Março de 2008

2. Efectuar o pagamento em duas tranches, a saber: 80% no acto da assinatura do presente contrato e 20 % após a entrega do relatório referido no ponto 4 da cláusula 2.ª.

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a:

1. Realizar o projecto objecto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1.ª;

2. Garantir o financiamento do projecto na parte não participada pela DRaC;

3. Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores – Direcção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, mediante a aposição do logótipo;

4. Entregar na Direcção Regional da Cultura (DRaC), um mês após a concretização do projecto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.ª;

5. Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da DRaC ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo;

6. A fim de facilitar o acompanhamento do projecto as verbas atribuídas devem ser depositadas em conta separada e os documentos comprovativos de despesa arquivados em processo próprio.

3.^a

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à DRaC, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.^a

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1.^a sem a prévia autorização do 1.º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2.º outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

5.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o 2.º outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Junho de 2007. – O 1.º Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. – O 2.º Outorgante, *José Carlos Pontes dos Santos*.